

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº ____ / 2025

Emenda Modificativa ao PNE, referente às
Metas do Anexo ao Projeto de Lei.

Apresentação: 20/05/2025 15:12:58.890 - PL261424
EMC 2220/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2220/2025

No **Objetivo 1**, a **Meta 1.b** do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 1.b. “*Garantir 100% de atendimento das crianças no primeiro quintil de renda, até o final da vigência deste PNE*”.

Justificativa:

Destaca-se a preocupação com a desigualdade socioeconômica que impacta diretamente o desenvolvimento infantil. A Meta 1.b propõe como limite tolerável de desigualdade uma diferença máxima de 10 pontos percentuais entre as taxas de matrícula de crianças na educação infantil, pertencentes ao quintil mais alto de renda, e aquelas do quintil mais baixo. Isso significa que, caso a taxa de matrícula das crianças no topo da distribuição de renda seja de 90%, a taxa mínima para crianças na base deverá ser de 80%, mantendo a diferença relativa de 10%. Entretanto, se a taxa no topo for de 40%, o limite mínimo para a base seria de 30%, o que permanece significativamente distante de um valor adequado.

Além disso, no topo da distribuição de renda, mesmo as crianças fora da escolarização básica frequentemente não enfrentam fragilidades em seu desenvolvimento, pois têm acesso a outros recursos que a educação básica pública não alcança. As famílias de maior renda, por exemplo, frequentemente compensam a ausência de matrícula por meio de atenção familiar, segurança alimentar, atividades lúdicas e acolhimento emocional. Essa compensação pode levar a taxas de matrícula menores sem comprometer o desenvolvimento educacional dessas crianças. Além disso, a qualidade educacional que as famílias têm no topo da distribuição de renda também



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258381588600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 8 3 8 1 5 8 6 0 0 *

impacta na manutenção e reforço das desigualdades socioeconômicas e de desenvolvimento humano.

Por fim, a Meta 1.C estipula que a taxa de matrícula de crianças de 4 e 5 anos na pré-escola deverá atingir a universalização do acesso para essa faixa etária em um prazo de três anos a partir da vigência da nova lei proposta no PL. Esse objetivo exige uma mobilização significativa de recursos e esforços para sua efetiva implementação. Diante disso, é fundamental avaliar o empenho real do poder público para alcançar os resultados, garantindo que cada ente federativo seja responsável dentro de suas competências no âmbito do PNE.

Pedro Uczai

Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258381588600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 8 3 8 1 5 8 8 6 0 0 *